



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 51, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Cleitinho

**RELATOR ADHOC:** Senador Jaime Bagattoli

12 de novembro de 2024



## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.386, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.*

Relator: Senador **CLEITINHO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5.386, de 2023, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo.*

A proposição consiste em dois artigos.

O art. 1º acrescenta o inciso XXI ao art. 2º do Estatuto da Cidade para incluir a “adequada construção, instalação, sinalização, higienização e conservação dos equipamentos públicos e privados de uso coletivo, com vistas à prevenção de acidentes e à proteção da saúde dos usuários” como uma das diretrizes gerais da política urbana no país.

O art. 2º determina que Lei oriunda do PL nº 5.386, de 2023, entrará em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Na justificção do projeto aponta-se a necessidade de uma maior atenoção dos gestores públicos à manutenoção de equipamentos coletivos públicos e privados, como parques, praças e quadras esportivas, visto que a conservao inadequada desses locais pode causar prejuzos à saude e à

segurança da população, em especial às crianças. Nessa linha, a autora ressalta que entre 2008 e 2021 mais de quatro mil crianças foram internadas na rede hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) por acidentes em parquinhos e outros locais de recreação infantil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno. A matéria foi aprovada sem alterações na CDH. Na CI não foram recebidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CI analisar proposições que tratem de assuntos correlatos às obras públicas em geral, o que torna regimental a análise da proposição por este Colegiado. Por tratar-se de análise terminativa da matéria, além dos aspectos relacionados ao mérito, serão verificados os aspectos econômicos e financeiros, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

Em relação à constitucionalidade, a proposição está de acordo com os parâmetros constitucionais materiais e formais exigidos. O PL não contraria cláusula pétrea e vai ao encontro do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no inciso III do art. 1º, bem como dos direitos sociais à saúde, ao lazer, à segurança e à infância, previstos no *caput* do art. 6º da Constituição Federal de 1988. Também não incorre em vício de iniciativa, uma vez que o art. 182 da Constituição determina à União a fixação, em lei, de diretrizes gerais para a política urbana.

A proposição possui boa técnica legislativa e está em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Também não apresenta vícios de juridicidade ou regimentalidade.

Em relação aos aspectos econômicos e financeiros, o PL não traz impacto para a União, pois tão somente estabelece diretriz para a política urbana, cuja implementação cabe ao poder público local. Também não há impactos diretos nas contas públicas municipais, visto que, na prática, a proposição apenas orienta que a legislação urbana local incorpore regras relativas à manutenção de equipamentos de uso coletivo público ou privado.

Finalmente, em relação ao mérito, considera-se que o projeto vai ao encontro dos objetivos estabelecidos pela Constituição e pelo Estatuto da Cidade para a política urbana, a saber, ordenar as funções sociais da cidade e da propriedade em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

Também está de acordo com o estabelecido nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial com o Objetivo 11, que trata de “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” e tem, entre suas metas, proporcionar, até 2030, o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Os equipamentos urbanos de uso coletivo e comunitário são, de fato, fundamentais para promover o bem-estar social e o desenvolvimento econômico de bairros ou regiões das cidades, pois são locais de socialização onde a comunidade se reúne, celebra e se conecta. É necessário, portanto, não apenas implantá-los, mas também conservá-los de forma correta e constante, garantindo que permaneçam relevantes, atendam às necessidades da comunidade e, sobretudo, não se tornem fatores de risco à segurança ou à saúde.

Esse é um ponto especialmente importante quando se trata de espaços usados por crianças que, como destacado pela autora da proposição, estão mais suscetíveis a acidentes decorrentes de equipamentos mal conservados. Os dados apresentados na justificção do projeto sobre a quantidade de acidentes em parquinhos infantis são preocupantes e mostram o quão urgente é criar ambientes seguros, uma vez que muitos desses acidentes poderiam ser evitados se houvesse uma manutenção adequada e preventiva dos espaços de recreação infantil.

Cidades boas para as crianças são cidades boas para todos, pois são mais humanas e auxiliam no estabelecimento de comunidades mais sustentáveis e fortes. A aprovação da matéria é, portanto, um grande passo para diminuir os riscos de acidentes e de contaminação em locais de uso coletivo, garantindo a segurança das crianças e o bem-estar da população.

### **III – VOTO**

Ante as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.386, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****31ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		9. RANDOLFE RODRIGUES

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	8. JORGE KAJURU PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
WELLINGTON FAGUNDES		1. JAIME BAGATTOLI PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. BETO MARTINS
EDUARDO GOMES		3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 6, 7 e 9, conforme relatórios.

## Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
JAYME CAMPOS	X			1. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK			
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. MARCELO CASTRO	X		
CONFÚCIO MOURA	X			6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON				8. ALESSANDRO VIEIRA	X		
MARCOS ROGÉRIO				9. RANDOLFE RODRIGUES			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO				5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES	X			8. JORGE KAJURU			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI	X		
WILDER MORAIS				2. BETO MARTINS			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
CASTELLAR NETO	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: **TOTAL 12**

Votação: **TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**Senador Otto Alencar**  
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 12/11/2024**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5386/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR JAIME BAGATTOLI, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR CLEITINHO, É APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO.

12 de novembro de 2024

Senador Otto Alencar

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura